



# FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

## AVISO PRÉVIO DE GREVE

Nos termos do Artigo 534.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro e do art.º 396.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, **o Sindicato dos Médicos do Norte, o Sindicato dos Médicos da Zona Centro e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul** declaram **GREVE DOS MÉDICOS** integrados no seu âmbito estatutário, sob a forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho, nos seguintes termos:

### **A - Serviços Abrangidos**

Todos os serviços de saúde dependentes do Ministério da Saúde (designadamente hospitais e centros de saúde), Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Educação, da Economia, da Justiça, das Secretarias Regionais da Saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como, em geral, quaisquer entidades públicas ou privadas que tenham médicos ao seu serviço, independentemente do grau, função ou vínculo.

### **B - Período de Exercício do Direito à Greve**

Os médicos abrangidos pelo Aviso Prévio paralisarão a sua atividade profissional entre **as 0 horas e as 24 horas de dia 12 de novembro de 2021**.

### **C - Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis**

**Os serviços mínimos estão definidos no Aviso n.º 17271/2010, publicado na 2.ª Série do Diário da República, em 31 de agosto de 2010, e no Acordo publicado no BTE n.º 31, em 22 de agosto de 2010.**

1. Durante a greve médica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos em cada estabelecimento de saúde se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do Aviso Prévio.

2. Durante a greve médica, os trabalhadores médicos devem garantir a prestação dos seguintes cuidados e atos:

- a) Quimioterapia e radioterapia;
- b) Diálise;
- c) Urgência interna;
- d) Indispensáveis para a dispensa de medicamentos de uso exclusivamente hospitalar;
- e) Imunoterapia com ligação aos doadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes;
- f) Cuidados paliativos em internamento;
- g) Punção folicular que, por determinação médica, deve ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do SNS.

Os médicos participantes em concursos médicos, bem como aqueles que integram os júris respetivos, não serão abrangidos pelo Aviso Prévio de Greve.

#### **D - Objetivos da Greve**

Na sequência da manifestação nacional convocada pela Frente Comum - Sindicatos da Administração Pública, cujas reivindicações principais são: a defesa dos serviços públicos, a valorização das carreiras e o direito à progressão salarial, o Sindicato dos Médicos do Norte, Sindicato dos Médicos da Zona Centro e Sindicato dos Médicos da Zona Sul entendem acompanhar estas reivindicações e convocar greve.

Para além destas reivindicações, o Sindicato dos Médicos do Norte, Sindicato dos Médicos da Zona Centro e Sindicato dos Médicos da Zona Sul, convocam esta greve com os seguintes objetivos:

1. **Renegociação da Carreira Médica e das Grelhas Salariais**, que contemple **o regime de dedicação exclusiva opcional majorada**;
2. **Tabela de valorização específica do trabalho efetuado em Serviço de Urgência (SU)**;
3. Revisão da metodologia de progressão na carreira, com extinção imediata do SIADAP para os médicos;
4. Redução do tempo normal de trabalho no SU, das 18 para as 12 horas;
5. Redimensionamento da lista de utentes dos médicos de família;
6. **Estatuto de desgaste rápido, risco e penosidade acrescidos** para os trabalhadores médicos;
7. Consagração no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) do **direito a 2 dias de descanso semanal e ao descanso compensatório decorrente do trabalho médico realizado em qualquer destes 2 dias**;
8. Respeito rigoroso pela periodicidade dos **concursos de habilitação aos graus da carreira médica**;
9. Reformulação dos incentivos à fixação de médicos em zonas e especialidades carenciadas, tornando-os defacto atrativos e geradores de respetiva mobilidade;
10. **Suplemento de Autoridade de Saúde para os médicos de Saúde Pública e aplicação uniforme do regime de disponibilidade permanente**;
11. Anulação das quotas para a passagem das USF de modelo A para modelo B;
12. Negociação das Normas de Organização e Disciplina do Trabalho Médico;
13. Revisão do Regime do Internato Médico e definição de um conjunto de medidas que combata a existênciade médicos indiferenciados e sem acesso à formação médica especializada;
14. Colocação em concurso das vagas ocupadas por médicos reformados;
15. Convergência dos direitos dos trabalhadores médicos, independentemente da natureza do contrato;
16. Desenvolvimento de uma Reforma da Saúde Pública com objetivos claros e sem instrumentalização clientelar;
17. Negociação de regras de gestão hospitalar que a tornem transparente, não clientelar, com níveis intermédiosde gestão participados e dotados de autonomia;
18. Reposição da eleição dos cargos médicos de natureza técnica;
19. Investimento Medidas de combate à degradação do Serviço Nacional de Saúde.

#### **E - Outras Normas**

1. Todos os médicos podem aderir livremente à Greve, mesmo os que não são sindicalizados, pois trata-se de um direito de exercício coletivo cuja declaração é da competência dos sindicatos.
2. Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato ao piquete de greve ou aos Sindicatos, que acionarão os mecanismos legais e judiciais adequados, não devendo o médico em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual.
3. A Greve suspende as relações de trabalho, nomeadamente no que refere à subordinação hierárquica e à remuneração, mas sem prejuízo da antiguidade, assiduidade e contagem de tempo de serviço.
4. Os médicos em greve não devem comparecer ao serviço e, conseqüentemente, não devem assinar as folhas de ponto nem escreverem «Greve».
5. Os médicos escalados ou colocados nos serviços mínimos à satisfação das necessidades sociais impreteríveis que acima se identificaram em C, não fazem Greve assinando a folha de ponto e realizando a sua atividade normal.
6. Os piquetes de Greve indigitados e credenciados pelos Sindicatos deverão:
  - a) Esclarecer todos os colegas sobre as razões da Greve;
  - b) Todas as questões que possam levantar-se em relação à atividade do piquete devem ser de imediato comunicadas aos Sindicatos;
7. Quaisquer dúvidas sobre a satisfação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis serão resolvidas exclusivamente pelo piquete de Greve que pode, querendo, consultar as Direções dos Sindicatos.
8. Qualquer tentativa, por parte do Ministério da Saúde ou dos órgãos de gestão, de determinar outros serviços mínimos indispensáveis, que não os referidos em C, só deverão ser acatados pelos médicos se previamente acordados entre o Ministério da Saúde e os Sindicatos Médicos, conforme determina a Lei da Greve.

Coimbra, 25 de outubro de 2021

P'los Sindicato dos Médicos do Norte, Sindicato dos Médicos da Zona  
Centro e Sindicato dos Médicos da Zona Sul



Dr. Noel Carrilho, Presidente da FNAM